

qual seja, "artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" da CF/88", e a correta base de cálculo dos proventos (média das últimas contribuições), , na forma do art. 7º c/c art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução nº TC 35/2008.

**3 – Dar ciência** da Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió - TAIÓ PREV.

Publique-se.

Florianópolis, em 16 de Abril de 2020.

**Gerson dos Santos Sicca**

**Relator**

## Ministério Público de Contas

### PORTARIA MPC Nº 24/2020

*Institui e regulamenta o Protocolo Eletrônico do MPC/SC, com o uso de e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares para a comunicação de expedientes do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina.*

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar Estadual n. 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, incisos IV e V, do Regimento Interno deste órgão ministerial, instituído pela Portaria MPC n. 48/2018, de 31 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 2491, de 4 de setembro de 2018, e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e a possibilidade de conferir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Contas de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à razoável duração do processo, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988 impõe a modernização das ferramentas utilizadas nos processos administrativos;

CONSIDERANDO que o art. 270 do Código de Processo Civil preconiza a realização de intimações por meio eletrônico, sempre que possível;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do procedimento de tramitação processual às novas tecnologias, de forma a contribuir com o cumprimento das funções institucionais deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO as vantagens advindas da comunicação de expedientes por meio eletrônico, permitindo alinhamento institucional aos princípios da proteção ambiental, especialmente em face da economia de papel; e

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os custos operacionais no âmbito da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º O envio de expedientes do Ministério Público de Contas de Santa Catarina poderá ser efetuado por meio eletrônico, utilizando endereço de e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, observadas as diretrizes e as condições estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º Para fins desta Portaria, consideram-se expedientes os ofícios, notificações recomendatórias, diligências, requisições e quaisquer outras comunicações relacionadas às atividades institucionais deste órgão ministerial.

§ 2º Os endereços de e-mail pelos quais serão enviados os expedientes deste órgão ministerial conterão obrigatoriamente o domínio @mpc.sc.gov.br e, no caso dos aplicativos de mensagens, as contas serão personalizadas com a logomarca padrão do Ministério Público de Contas de Santa Catarina e com a designação "MPC/SC", facilitando a identificação da Instituição pelos destinatários.

§ 3º Os números das contas utilizadas para o envio de expedientes via aplicativos de mensagens serão divulgados no endereço eletrônico deste órgão ministerial.

Art. 2º Os responsáveis pelos órgãos e entidades, bem como os demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da Administração Direta e Indireta, sujeitos à jurisdição deste Ministério Público de Contas, poderão aderir voluntariamente ao recebimento de expedientes por meio eletrônico, mediante a assinatura de Termo de Adesão (Anexo I).

§ 1º Formalizado o Termo de Adesão, considerar-se-ão recebidos os expedientes remetidos por meio eletrônico, independentemente do envio de confirmação de recebimento, valendo o recibo de envio do e-mail ou a impressão da tela (print screen) do diálogo do aplicativo de mensagem como certidão de recebimento, conforme o caso.

§ 2º Eventuais prazos constantes em referidos expedientes começarão a contar a partir do primeiro dia útil após o envio do expediente por meio eletrônico.

§ 3º O interessado poderá solicitar, a qualquer tempo, o seu desligamento do sistema de recebimento eletrônico de expedientes deste órgão ministerial.

Art. 3º Independentemente da formalização do Termo de Adesão mencionado no artigo anterior, este Ministério Público de Contas poderá enviar expedientes por meio eletrônico aos órgãos e entidades, bem como aos demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da Administração Direta e Indireta, sujeitos a sua jurisdição.

§ 1º Na ausência de formalização prévia do Termo de Adesão, considerar-se-ão recebidos os expedientes remetidos por meio eletrônico mediante o envio de confirmação de recebimento pelo responsável, valendo referida confirmação como certidão de recebimento.

§ 2º A confirmação de recebimento do expediente enviado por meio eletrônico poderá ser realizada, ainda, via contato telefônico, hipótese em que o servidor deste órgão ministerial responsável pelo contato deverá certificar o recebimento do expediente, indicando, no mínimo, a data da ligação e o nome e cargo da pessoa que realizou a confirmação do recebimento (Anexo II).

§ 3º Nas situações mencionadas nos parágrafos anteriores, eventuais prazos constantes nos expedientes enviados começarão a contar a partir do primeiro dia útil após a confirmação de recebimento do expediente.

§ 4º Frustradas as tentativas de confirmação de recebimento do expediente, deverá ser adotada a forma convencional de envio de comunicações deste órgão ministerial.

Art. 4º Ficam os destinatários cientes de que este Ministério Público de Contas não solicita senhas, dados bancários, informações sigilosas ou quaisquer outras informações pessoais por e-mail ou aplicativos de mensagens.

Art. 5º Recomenda-se que o atendimento aos expedientes remetidos por este órgão ministerial, por meio físico ou eletrônico, seja realizado preferencialmente por meio eletrônico, no endereço de e-mail informado no respectivo expediente.

Parágrafo único. Não será considerado válido o envio de mensagens ou documentos por meio de aplicativos de mensagens, mesmo que seja aquele utilizado para remessa do expediente.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Contas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Florianópolis, 24 de abril de 2020.

CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral de Contas

ANEXO I  
TERMO DE ADESÃO

Eu, XXX, portador do RG n. XXX, inscrito no CPF sob o nº XXX, ocupante do cargo XXX na instituição XXX, valho-me do presente Termo para aderir voluntariamente ao sistema de recebimento eletrônico de expedientes do Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC/SC) instituído pela Portaria MPC n. 24/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-SC n. XXXX, de XX de abril de 2020.

Para tanto, informo que receberei referidos expedientes pelo endereço de e-mail XXX@XXX e/ou pelo telefone número (XX) XXXXX-XXXX (hipótese em que declaro possuir instalado em referido aparelho o aplicativo de mensagens XXX, comprometendo-me a comunicar imediatamente o MPC/SC se houver alteração do endereço de e-mail e/ou número de telefone informado).

Por este ato, também declaro ciência do inteiro teor da já citada Portaria MPC n. 24/2020, notadamente de que eventuais prazos constantes nas comunicações começarão a contar a partir do primeiro dia útil após o envio do expediente por meio eletrônico, independentemente do envio de confirmação de recebimento (art. 2º, § 2º).

[Local], XX de XXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
[Nome do Responsável]

ANEXO II  
CERTIDÃO DE CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DE EXPEDIENTE ELETRÔNICO

Eu, XXX, matrícula n. XXX, ocupante do cargo XXXX neste Ministério Público de Contas de Santa Catarina, certifico que na data XX/XX/XXXX confirmei o recebimento do expediente XXXXX [informar n. do ofício, notificação recomendatória, etc., conforme o caso], enviado a(o) Sr(a). XXX [informar nome e/ou cargo] via [e-mail ou identificar o aplicativo de mensagens], conforme contato telefônico realizado com a/o Sr(a). XXX, ocupante do cargo de XXX na instituição XXX.

Florianópolis, XX de XXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
[Nome do Servidor do MPC/SC]

**NOTA DE ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA CIRCULAR MPC 001/2020**

Medidas administrativas relativas à TRANSPARÊNCIA E GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS diante de situação de emergência em Santa Catarina para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SANTA CATARINA - MPC-SC, no uso de suas atribuições de guarda da ordem jurídica e fiscal de sua execução, pelos seus Procuradores signatários, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19, as disposições legais relativas ao tema, seja na esfera nacional, estadual ou municipal, e ainda em atenção aos princípios constitucionais de regem a Administração Pública, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, vem por meio da presente NOTA DE ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA trazer informações de utilidade ao gestor, buscando a otimização permanente dos recursos e a maior eficácia nos resultados da ação do serviço público.

Assim, CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2020, estabelecendo medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e, em seu art. 4º, criando autorização temporária para dispensa de licitação e a Lei Federal 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação; e CONSIDERANDO o grupo de trabalho composto por 13 integrantes da Transparência Internacional na América Latina, que discutiu as principais estratégias preventivas que os governos devem adotar, em parceria com a sociedade, para garantir que as compras públicas e ações emergenciais atinjam sua plena efetividade, ao reduzir os riscos de malversação do recurso público, com relação à TRANSPARÊNCIA E GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, o MPC ORIENTA:

1. TRANSPARÊNCIA E DADOS ABERTOS: É importante que a designação e utilização dos recursos destinados à emergência sejam informadas de maneira completa, contínua, oportuna, verdadeira, verificável e em linguagem de fácil compreensão pelo cidadão. As informações sobre compras e contratações em períodos de emergência devem ser publicadas em formatos de dados abertos e garantindo sua acessibilidade para diferentes tipos de público.

1.1. As informações geradas em matéria de contratações públicas devem estar concentradas em uma plataforma pública específica (seção especial da página web governamental, microsítio web oficial exclusivo ou outro), garantindo a padronização de seu conteúdo. Este padrão de informações deve considerar pelo menos dez elementos:

1.1.1. *Informações sobre os bens ou serviços adquiridos no processo de contratação, incluindo suas especificações técnicas, quantidade e qualidade.*

1.1.2. *Preço unitário e global dos bens ou serviços contratados.*

1.1.3. *Modalidade de contratação utilizada.*

1.1.4. *Registro com informações sobre a pessoa física ou jurídica com a qual o contrato foi celebrado, contendo: identidade, localização, dados de contato, dados fiscais, composição de seus órgãos sociais, informações sobre o quadro societário e participações, faturamento total, entre outros.*

1.1.5. *Justificativa técnica e econômica para definir a contratação.*

1.1.6. *Informações sobre os requisitos de conformidade do contrato, como data, local e condições de entrega.*

1.1.7. *População (grupo-alvo) ou necessidade à qual a contratação corresponde.*

1.1.8. *Mecanismos e elementos para verificar a conformidade das condições da contratação.*

1.1.9. *Entidade pública e funcionário responsáveis pela contratação e titular da entidade pública que realiza a contratação.*

1.1.10. *Informações sobre os resultados das auditorias realizadas nos procedimentos de contratação.*